Publicado em 19/11/01

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

PROCURADOR GERAL

DECRETO Nº 263 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 65 DA LEI 1.522/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, em especial, as emanadas do artigo 104 da Lei Orgânica do Munícipio,

DECRETA:

Art. 1º - Os Livros e Documentos Fiscais de que trata o artigo 65, da Lei 1.522, de 22 de Dezembro de 1994, para que produzam os efeitos legais perante a Fazenda Pública Municipal, deverão ser autenticados mecanicamente pelo Departamento de Tributos Diversos, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 19 de novembro de 2001.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita